

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

**CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE AVES DE CATIVEIRO  
(SILVESTRES OU ORNAMENTAIS) AO BRASIL**

País exportador:

Nome da autoridade veterinária:

**I. Identificação**

Identificação (Anilha/ Microchips N.º)	Espécie	Cor/outras características	Região anatómica de localização dos microchips*
Quantidade total:			

\* Se corresponder

**II. Origem**

Nome do exportador:

Estabelecimento de criação:

Meio de transporte:

Lugar de egresso:

País de trânsito:\*

\* Se corresponder

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

### III. Destino

Nome do importador:

Estabelecimento de destino:

### IV. Informação Zoossanitária

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1. As aves procedem de estabelecimento de criação mencionado no item II, onde não foi reportado oficialmente casos de Influenza Aviária de notificação obrigatória, Doença de Newcastle, Clamidiose aviária, Micoplasmose, Febre Hemorrágica da Criméia-Congo, Febre do Oeste do Nilo e Salmonelose durante os últimos noventa (90) dias anteriores à exportação.
2. As aves permaneceram em cativeiro pelo menos noventa (90) dias anteriores a sua exportação no estabelecimento de criação identificado no item II, o qual foi autorizado e está sob supervisão oficial da autoridade veterinária.
3. As aves permaneceram em isolamento, sob supervisão oficial e protegidas contra insetos, pelo menos durante os vinte e oito (28) dias anteriores à exportação em instalações habilitadas pela autoridade veterinária do país exportador. Durante esse período não apresentaram sinais clínicos de doenças infectocontagiosas que afetem a espécie.
4. Com relação à Influenza Aviária:

- 4.1. Transcorridos ao menos catorze (14) dias de isolamento, as aves ou uma amostra estatisticamente representativa, escolhida conforme disposto no artigo referente às estratégias de vigilância para Influenza Aviária no Código Terrestre da OMSA, foram submetidas a um teste de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador.

Prova	Data

- 4.2. Com relação à vacinação de Influenza Aviária:

- 4.2.1. As aves a serem exportadas não foram vacinadas contra a Influenza Aviária;

### 5. Com relação à doença de Newcastle:

- 5.1. Transcorridos ao menos catorze (14) dias de isolamento, as aves ou uma amostra estatisticamente representativa, escolhida conforme disposto no artigo referente às estratégias de vigilância para a Doença de Newcastle no Código Terrestre da OMSA, foram submetidas a um teste

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

de PCR com resultado negativo ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, previamente aprovado pelo Estado Parte importador.

Prova	Data

5.2. Com relação à vacinação da Doença de Newcastle: (Tachar o que não corresponder)

5.2.1. As aves a serem exportadas não foram vacinadas a contra a Doença de Newcastle;

ou

5.2.2. As aves a serem exportadas foram vacinadas contra a Doença de Newcastle.

Data	Tipo de vacina

6. Com relação à Clamidiose aviária:

6.1. As aves a serem exportadas ou uma amostra estatisticamente representativa, segundo os itens 4.1 e 5.1 do presente certificado, foram submetidas, durante o período de isolamento pré-exportação, a uma prova de PCR para detecção de *Chlamydophila psittaci*, em material obtido com suave conjuntival, de coana, cloaca, e/ou fezes frescas;

Prova	Data

Ou

6.2. As aves foram tratadas com antibióticos aprovados pela autoridade competente com doses recomendadas pelo fabricante.

Droga utilizada	Dose/via	Produto/Lote	Data da medicação

7. As aves foram tratadas durante o período de isolamento pré-exportação contra parasitas internos e externos com produtos aprovados para a espécie em questão.

Droga utilizada	Dose/via	Produto/Lote	Data da medicação

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

--	--	--	--

8. As aves foram enviadas diretamente do estabelecimento de criação até o ponto de saída do país exportador, sem contato direto com outras aves de diferente condição sanitária, em contentores novos ou devidamente desinfetados com produtos aprovados pela autoridade veterinária, constatando-se, ainda, que as aves contam com espaço suficiente para garantir seu bem-estar durante todo o trajeto até os Estados Partes.

Lugar e data de emissão:

Nome e assinatura do veterinário oficial:

Carimbo da autoridade veterinária:

O presente CVI tem a validade para o ingresso no Estado Parte importador de até dez (10) dias contados a partir da data da sua emissão.

#### V. Intervenção no ponto de saída do país exportador

As aves foram inspecionadas por profissional da autoridade veterinária no momento do embarque, não apresentando evidências de doenças transmissíveis.

Lugar e data de emissão:

Nome e assinatura do responsável da autoridade veterinária oficial:

Carimbo da autoridade veterinária:

#### **NOTAS:**

O termo "aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais)" se refere a todas aquelas aves, domesticadas ou não, que permaneceram em cativeiro nos últimos noventa (90) dias anteriores à exportação em um estabelecimento de criação destinado a exibições, concursos, ornamentação ou comercialização. Não contempla aves em condição de animal de companhia.

O termo "estabelecimento de criação" se refere às instalações autorizadas e sob supervisão da autoridade veterinária do país exportador.

As provas de diagnóstico e as vacinações devem ser realizadas de acordo com o Manual de Testes de Diagnóstico e das Vacinas para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) e, no primeiro caso, em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela autoridade veterinária do país exportador.

Certificado Nº:  
Autorização de importação Nº:

Quando os exemplares a serem importados pertencerem a espécies incluídas nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES), é responsabilidade do interessado apresentar o documento original para autoridade competente do Estado Parte importador.

**Uma vez que é necessária Intervenção Veterinária Oficial no ponto de saída (aeroportos), os exportadores deverão contactar, com a maior antecedência possível, os Serviços Oficiais da DGAV nos referidos aeroportos. Tendo em conta que o principal ponto de saída é o Aeroporto de Lisboa, abaixo os respetivos contactos:**

**Posto de Controlo Fronteiriço de Lisboa**

Números de telefone: +351 211 349 540/ +351 919 551 607  
E-mail: [pcflisboaa@dgav.pt](mailto:pcflisboaa@dgav.pt)

EXEMPLAR/SPECIMEN